

PROTOCOLO DE ADESÃO (art. 43º, nº2)

Entre:

IEFP - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com **sede ...** na Praia, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo Alexandre Silva dos Santos, doravante **IEFP**

E

..., doravante **Empresa**

Considerando que:

- i. A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde;
- ii. O Governo tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho;
- iii. No Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2024, aprovado pela Lei nº 35/X/2023 de 31 de dezembro, foram previstas duas medidas de incentivo denominadas de “Apoio à contratação”, com o objetivo de prevenir e combater o desemprego, apoiar a criação líquida de postos de trabalho e promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- iv. A implementação dos incentivos será realizada em estreita articulação entre o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, cuja missão é de promover o emprego, a empregabilidade dos cidadãos através de execução de medidas ativas e passivas de emprego, empreendedorismo, formação profissional e estágios profissionais, a Direção Geral do Emprego e a Inspeção Geral do Trabalho.
- v. A Empresa foi selecionada no âmbito do Programa de Apoio à Contratação, executado com base no disposto no artigo 43º, nºs 2,3,6 da Lei nº 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024, e no Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

É celebrado de boa fé o presente Protocolo de Adesão, que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira (Objeto)

Pelo presente protocolo, o **IEFP** obriga-se a conceder à **Empresa**, selecionada nos termos referidos no Considerando E., uma comparticipação no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) para **XX** trabalhadores, que aceita

e se obriga a cumprir as regras constantes dos nºs 2,3,6 do artigo 43º, da Lei nº 31/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024 e do Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Empresa)

- 1.** Em cumprimento do presente protocolo, a **Empresa** obriga-se a:
 - a)** Proceder à entrega de uma Declaração de Adesão (Anexo I), datada e assinada pelo(s) seu(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), contendo cópias dos seguintes elementos:
 - i. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
 - ii. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
 - iii. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
 - iv. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
 - v. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
 - vi. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
 - vii. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);
 - b)** Não reduzir o número de trabalhadores durante a execução do presente protocolo, de modo a assegurar que não exista eliminação líquida de postos de trabalho;
 - c)** Restituir o montante total da contribuição recebido, definido na cláusula anterior, em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior;
 - d)** Permitir a realização de visitas periódicas da equipa, constituída por técnicos do IEFP (Sede e CEFP), Direção Geral do Emprego, Inspeção Geral do Trabalho e Representante de parceiros técnicos e financeiros (facultativo);
 - e)** Enviar, sempre que solicitado pelo IEFP, uma nota com a relação dos trabalhadores da empresa ao tempo da solicitação, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo) tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado e antiguidade;
 - f)** Enviar mensalmente, até dia 15 de cada mês, o comprovativo de pagamento de salário, segurança social de cada trabalhador abrangido pelo Programa (folha de vencimento apresentada ao INPS) e SOAT;
 - g)** Cadastrar na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv);

- h) Registrar a(s) oferta(s) de emprego na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv);
2. A Declaração de Adesão referida na al. a) do número anterior deve ser remetida por via postal registada ou por carta entregue na sede do IEFP ou dos CEF, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do IEFP e constituindo parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Terceira (Pagamento)

1. A lista dos trabalhadores contratados pela Empresa de acordo com o projeto apresentado são:

Identificação trabalhadores	Valor Salário Bruto	Data contrato	
		Início	Fim
Trabalhador 1			
Trabalhador 2			
Trabalhador 3			
Trabalhador 4			
Trabalhador 5			

2. A comparticipação do Estado, através do IEFP, no pagamento de 50% do salário, até o limite máximo de 25.000,00CVE, será efetuada nos termos do seguinte o quadro:

Identificação dos trabalhadores apoiados	Valor Salário Bruto	% do valor concedido	Valor Mensal / comparticipação IEFP	Duração / Quantidade	Valor Total
Trabalhador 1				12	
Trabalhador 2					
Total Concedido					000,00 CVE

3. O IEFP obriga-se a efetuar o pagamento da comparticipação através de depósito ou transferência para a conta a ordem da Empresa nºxxxxx, junto do banco (xxxxxxxxxxxx), no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do presente Protocolo e nos meses seguintes até ao último dia do mês correspondente.
4. Nos meses seguintes, o pagamento da comparticipação será efetuado após o cumprimento pela Empresa da obrigação constante da Cláusula Segunda, nº1 al. e).

Cláusula Quarta

(Comunicações e trocas de correspondências)

1. À exceção da Declaração de Adesão prevista no presente Protocolo, todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas para os seguintes correios eletrônicos:

Para o **IEFP**:

Para a **Empresa**:

2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de email, consideram-se feitas na data da respetiva expedição ou dia útil imediatamente a seguir, caso seja enviada em dia não útil.

Cláusula Quinta (Duração)

O presente contrato tem a duração de vinte e quatro (24) meses e começa a contar-se da data de assinatura do presente protocolo.

Cláusula Sexta (Disposições finais)

Para a resolução de qualquer litígio eventualmente decorrente do presente contrato, e que as partes não consigam resolver por mútuo acordo, fica desde já convencionado com exclusão de qualquer outro, que é competente o Tribunal de Comarca da Praia.

Feito na Cidade da Praia, em dois exemplares, fazendo ambos igual fé, aos **XXXX dias do mês de** xx do ano de dois mil e vinte e três.

Pelo IEFP

Pela Empresa
